



© Tob | Brasil

# Declaração de Cartagena



Terre des hommes

Ayuda a la infancia.

tdh.ch



# Declaração de Cartagena

Realização



Apoio



**Diagramação** Dedê Paiva

**Tradução e Revisão Ortográfica** Liam de la Torre

**Copyright 2015, Terre des hommes – Ajuda à Infância.  
É permitida a reprodução total ou parcial dos textos  
desta publicação, desde que citada a fonte.**



## **Declaração de Cartagena**

### **Introdução**

Em abril e novembro de 2014, Terre des hommes (Tdh), aliada à Agência Espanhola de Cooperação Internacional (AECID) e à Conferência de Ministros de Justiça dos Países Ibero-Americanos (COMJIB), organizou, na cidade de Cartagena,

na Colômbia, dois Encontros Ibero-americanos de Justiça Juvenil Restaurativa com a participação de especialistas e representantes de países da região ibérica. Durante esses dois encontros foram debatidos temas da Justiça Juvenil em conexão com a Justiça Restaurativa, à busca da construção de um novo modelo: a Justiça Juvenil Restaurativa.

As reflexões foram pautadas à luz da Declaração Universal de Direitos Humanos e todos os tratados internacionais pertinentes,



entre eles, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a Convenção Americana sobre os Direitos e Deveres do Homem e, especialmente a Convenção sobre os Direitos da Criança. O Brasil esteve presente aos debates através do Assessor da Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros, o Juiz Leoberto Brancher.

Com vistas ao desenvolvimento de um sistema de justiça juvenil, integral e específico para adolescentes que estão em conflito com a lei que, no marco da responsabilidade individual e coletiva pelos atos delituosos, garanta acesso rápido e eficaz à justiça, reconheça seus direitos, os restaure se eles forem violados e promova direitos humanos de todas as partes envolvidas, os debates desses Encontros resultaram na Declaração Ibero-Americana de Justiça Juvenil Restaurativa, que subsidiou o Congresso Mundial de Justiça Juvenil realizado em janeiro de 2015 na cidade de Genebra-Suíça, e finalmente foi aprovada por unanimidade na XIX Assembléia Plenária da COMJIB,

realizada em maio de 2015, na República Dominicana.

A Declaração Ibero-Americana sobre Justiça Juvenil Restaurativa, ou Declaração de Cartagena, ora disponibilizada, visa à construção de um ideal comum de Sistema de Justiça Juvenil e de modelo de responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, que deve ser perseguido num espírito de solidariedade e respeito mútuo pelos diversos países que dela são signatários.

Ao longo de 14 artigos, busca incentivar os países ibero-americanos na adoção de medidas que garantam a implementação de um modelo restaurativo nos Sistemas de Justiça Juvenis locais, de forma a permitir que adolescentes autores de atos infracionais sejam responsabilizados de forma efetiva, com participação da comunidade e reparação de dano à vítima, prioritariamente, de maneira desjudicializada e como alternativa a um modelo retributivo de justiça.



Esperamos que, mais que um documento técnico ou um instrumento político internacional, a Declaração Ibero-Americana de Justiça Juvenil Restaurativa possa ser um compromisso real assumido em escala regional pelos países ibero-americanos e que, acima de tudo, possa resultar em transformações reais no contexto dos adolescentes autores de atos infracionais, suas famílias e comunidades, bem como de suas vítimas, na construção de um mundo mais seguro e restaurativo.

Brasília, julho de 2015.



---

Anselmo de Lima

**Delegado Terre des hommes Brasil**



---

João Ricardo dos Santos Costa

**Presidente da AMB**



# Declaração de Cartagena

*Recordando* a Declaração Universal de Direitos Humanos e todos os tratados internacionais pertinentes, entre eles, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a Convenção Americana sobre os Direitos e Deveres do Homem (Pacto de San José de Costa Rica) e especialmente a Convenção sobre os Direitos da Criança, e os princípios gerais de direito internacional, especialmente o interesse superior da criança que deve ser considerado de maneira prioritária em todas as decisões relativas aos direitos de crianças e adolescentes, assim como os adolescentes em conflito com a lei e qualquer medida tomada a respeito, respeitando os direitos das vítimas.

*Tendo presentes* as regras, normas e recomendações internacionais em matéria de administração de justiça, especificamente sobre justiça juvenil, e entre elas, a Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa de 2009, Declaração de San Salvador e Tegucigalpa, as Regras mínimas para o tratamento dos presos as Regras mínimas das Nações Unidas para a administração de justiça de menores (as Regras de Beijing), os Princípios básicos para o tratamento dos reclusos, o Conjunto de Princípios para a proteção de todas as pessoas submetidas a qualquer forma de detenção ou prisão, as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (as Diretrizes de Riad), Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, documento da Assembleia Geral das Nações Unidas para a Promoção da Justiça Restaurativa para Crianças/2013, as Regras das Nações Unidas para a proteção dos menores privados de liberdade (as

Regras da Havana), as Diretrizes de Ação sobre a Criança no Sistema de Justiça Penal (as Diretrizes de Viena), e as Diretrizes das Nações Unidas sobre a justiça em assuntos relativos às crianças vítimas e testemunhas de delitos, nas quais se fundamenta a presente declaração sobre Justiça Juvenil Restaurativa.

*Reiterando* a importância da aplicação da justiça restaurativa no sistema de justiça juvenil, que se apresenta como a forma adequada de resolver a responsabilidade de crianças e adolescentes em conflitos jurídicos criminais, promove uma ampla variedade de medidas que vão desde a desjudicialização à reparação da vítima, prioriza as medidas não privativas de liberdade e torna a privação de liberdade em um último recurso pelo mais breve período possível, de conformidade com as Observações Gerais N° 10 sobre os direitos da criança na justiça de menores, N° 13 sobre o direito da criança a não ser objeto de nenhuma forma de

violência, e N° 14 sobre o Interesse Superior da criança e o parágrafo N° 17 da Declaração de Lima.

*Reconhecendo* os esforços realizados para a determinação de critérios comuns em justiça juvenil restaurativa pelas pessoas e instituições de todos os Estados ibero-americanos participantes do I e II Encontro Ibero-americano em Justiça Juvenil Restaurativa de Cartagena (2014), da COMJIB e o acompanhamento da Fundação Terre des hommes Lausanne, para a troca de experiências, lições aprendidas, boas práticas de Justiça Juvenil e para a elaboração da proposta desta declaração.

*Reafirmando* a necessidade de um sistema de justiça juvenil, integral e específico para adolescentes que estão em conflito com a lei, que, no marco da responsabilidade individual e coletiva pelos atos delituosos, que garanta acesso rápido e eficaz à justiça,

reconheça seus direitos, os restaure se eles forem violados e promova direitos humanos de todas as partes envolvidas.

*Considerando* a necessidade de abordar a justiça juvenil desde um enfoque restaurativo que tome em consideração as particularidades sociais, culturais e históricas de nossos povos, integrados em torno a valores restaurativos, assim como as brechas de desigualdade persistentes em razão de sexo, nacionalidade, etnia ou condição social que continuam a gerar exclusão social ou violação.

*Considerando* a importância da justiça restaurativa como uma forma de recomposição da harmonia social vulnerada pelo ato ilícito, através da participação dos adolescentes em conflito com a lei, as vítimas e a comunidade.

*Considerando* a importância de um modelo de gestão de medidas e sanções, respeitoso com os padrões

internacionais e de direitos humanos, que fomentem os objetivos e valores do enfoque restaurativo da justiça juvenil; e de contar com sistemas de informação confiáveis, seguros, detalhados, parametrizados e acessíveis aos funcionários e autoridades competentes, que permita capturar e unificar a informação de modo rápido, eficiente e integral, a fim de otimizar





os sistemas de monitoramento e controle, respeitando os princípios de confiabilidade e confidencialidade adequada.

*Reconhecendo* a importância de investigar e resgatar o potencial restaurativo das práticas originárias dos povos indígenas, afrodescendentes ou outros em território Ibero-americano, a fim de adequá-las na medida do possível com base na resolução de conflitos.

*Reiterando* a necessidade de uma perspectiva de gênero e diferencial na implementação da justiça juvenil, que seja aplicada pelas instituições do estado da área da criança e do adolescente, envolvendo as vítimas e os adolescentes em conflito com a lei.

*De acordo com o anteriormente exposto,*

Os participantes do I e II Encontro Ibero-americano de Justiça Juvenil Restaurativa proclamamos a seguinte proposta de Declaração Ibero-americana sobre Justiça

Juvenil Restaurativa, cujo texto figura a continuação, como ideal comum que deve ser perseguido num espírito de solidariedade e respeito mútuo de nossos povos:

1. Os Estados incentivam para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a justiça juvenil e de acesso à justiça para crianças e adolescentes, incluindo os organismos comunitários para solução restaurativa de conflitos e infrações de menor potencial ofensivo, evitando a judicialização. Estas políticas incorporadas na formulação e implementação de maneira transversal na perspectiva de gênero e diversidade étnica que permita remover eficazmente os reais obstáculos para o exercício pleno dos direitos de crianças e adolescentes, assim como a compreensão e tratamento do ato delitivo.
2. Os Estados devem fomentar estratégias de formação e capacitação em justiça

juvenil restaurativa com participação da comunidade, instituições do Estado, empresas privadas, com o fim de consolidar linguagens comuns e harmonizar conceitos, a partir de modelos pedagógicos vivenciais e participativos, focados na ressignificação do adolescente na sua comunidade, promovendo, sempre que seja possível, trocas de experiências com outros países ibero-americanos, visando uma aproximação conceitual e de linguagem acerca da Justiça Juvenil Restaurativa na América Latina.

3. Os Estados deverão considerar a possibilidade de pesquisar a aplicação da justiça originária de cada povo indígena, afrodescendente ou outro no seu território e sistematizar a informação obtida, com o fim de identificar boas e más práticas de justiça originária com potencial restaurativo, e atuar na difusão das práticas positivas.

4. Os Estados Ibero-americanos devem assegurar que as respostas as infrações penais juvenis não constituam uma mera retribuição punitiva ou que enfoquem somente no tratamento psicossocial do agressor, mas que comportem um processo de reflexão e responsabilização individual e coletiva em relação às consequências danosas do ato, encorajando sua reparação.
5. Os Estados Ibero-americanos respeitarão o caráter educativo das medidas a respeito dos adolescentes que violaram a lei, priorizarão a desjudicialização, as medidas alternativas à privação de liberdade, e a reparação direta e indireta pelos danos causados pela violação. Em todos os casos deve-se levar em consideração as circunstâncias particulares de vulnerabilidade direta e indiretamente das partes envolvidas.
6. Em casos excepcionais de execução judicial das medidas privativas de liberdade ainda em caso de caráter

preventivo, os adolescentes serão avaliados interdisciplinarmente de imediato e alojados em espaços diferentes por sexo, idade, estado de saúde e as circunstâncias individuais de vulnerabilidade, sempre em condições dignas segundo as normas internacionais neste domínio.

7. Os Estados Ibero-americanos deverão tomar todas as medidas necessárias



para que suas autoridades competentes possam valorar os impactos das medidas privativas e não privativas de liberdade, mediante relatórios biopsicossociais, informações e propostas fornecidas pelos próprios adolescentes, por seus pais, parentes, referências da comunidade e profissionais competentes antes, durante e depois de serem aplicadas aos/as adolescente em conflito com a lei.

8. Os Estados Ibero-americanos deverão tomar todas as medidas necessárias para que suas autoridades competentes realizem revisões periódicas das medidas socioeducativas aplicadas e das condições em que são realizadas, tanto na privação de liberdade como nas medidas alternativas à privação de liberdade. Não serão admitidas medidas por tempo indeterminado, nem serão permitidos sob nenhuma circunstância, a extensão das mesmas mais além do prazo estabelecido na sentença.

9. Os Estados Ibero-americanos impulsionarão a revisão e as reformas normativas necessárias para que a aplicação de medidas privativas de liberdade obedecem aos princípios da excepcionalidade, proporcionalidade, flexibilidade e tratamento individualizado.
10. Os Estados Ibero-americanos deverão tomar todas as medidas necessárias para implementar sistemas de controle, acompanhamento e monitoramento eficazes e respeitadores dos direitos humanos dos adolescentes em relação às medidas privativas e não privativas de liberdade.
11. Os Estados Ibero-americanos deverão fomentar a participação e envolvimento ativo da sociedade civil, a comunidade e se possível o setor privado, na construção e implementação de uma justiça juvenil restaurativa sob a supervisão e responsabilidade do estado.

12. Os Estados Ibero-americanos não consideram a repetição de infrações cometidas por um adolescente como um impedimento para a aplicação de medidas alternativas a privação de liberdade, mas como um elemento a ser considerado para um melhor acompanhamento e controle.
13. Os Estados Ibero-americanos devem promover a implementação de sistemas de informação confiáveis, automatizados, disponíveis "On-line", integrados com todas as instituições envolvidas, com níveis de segurança para o acesso, edição, e confidencialidade, e indicadores quantitativos e qualitativos com perspectiva diferencial entre os/as adolescentes em conflito com a lei e as vítimas.
14. Os Estados Ibero-americanos deverão tomar todas as medidas necessárias para a criação de um Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de pesquisa sobre justiça juvenil na América Latina



(GTJJ). Os resultados obtidos no processo de pesquisa do GTJJ permitirão avaliar, através da aplicação de novas tecnologias, a eficiência e a eficácia dos sistemas de Justiça Juvenil. Além de fazer recomendações aos Estados para o planejamento de seus recursos na realização de suas políticas públicas, destinadas a implementação de uma justiça juvenil restaurativa eficaz.

No Brasil, esta Declaração recebe o apoio da :









### **Terre des hommes Lausanne no Brasil**

[www.tdhbrasil.org](http://www.tdhbrasil.org) | Rua Pereira Valente, 1655, casa 20, Varjota.  
Fortaleza/CE - CEP: 60160-250 Fone: (85) 3263-1142

### **Conferencia Ministros de Justicia de los Países Iberoamericanos**

[www.comjib.org](http://www.comjib.org) Paseo de Recoletos, 8, 28001 Madrid, Espanha  
Fone: +34915753624

Realização

Apoio

